



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
"Departamento de Leis e Decretos"

LEI Nº. 4.509 DE 25/03/2010

**“AUTORIZA O REPASSE DE SUBVENÇÃO SOCIAL À ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO SALTO DA ÁGUA VERDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, **LEOBERTO WEINERT**, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte:

**LEI**

**Art.1º.** Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a promover repasse, a título de subvenção social em favor da entidade abaixo relacionada:

Entidade	Valor do Repasse (R\$) / Fonte de Recurso	Objetivo
ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO SALTO DA ÁGUA VERDE, inscrito no CNPJ nº. 01.663.717/0001-86.	R\$ 3.000,00 - Recursos Fundação Cultural “Helmy Wendt Mayer”.	Custear parte das despesas com a realização do Teatro da “Paixão, Morte e Ressurreição de Cristo” a realizar-se em 02/04/2010.

§ 1º O repasse a título de subvenção social, deverá observar o disposto na Lei Municipal nº. 4.382/2008 (Lei de Diretrizes Orçamentárias).

§ 2º Os valores destinados à Entidade, será liberado em favor desta, em cota única, atendidas as condições financeiras do Município.

**Art. 2º** - A liberação das subvenções sociais fica condicionada à apresentação de Certidões Negativas de Débitos com a União Federal, Certidão Negativa de Débitos Estaduais, e Certidão Negativa Municipal de Tributos.

**Parágrafo único** - As Certidões Negativas poderão, eventualmente, ser substituídas por Certidões de Regularidade (Positiva com efeitos de Negativa).



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
*"Departamento de Leis e Decretos"*

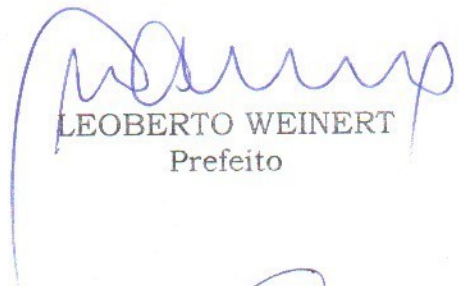
**Art. 3º** - As despesas constantes da presente Lei, correrão por conta das respectivas dotações orçamentárias.

**Art. 4º** - É vedada a realização de despesas em data anterior ou posterior à vigência do convênio firmado entre a Municipalidade e a Entidade Beneficiária, nos termos do art. 9º do Decreto Estadual nº. 307/03, devendo obrigatoriamente todas as despesas seguirem o ditado nos artigos 58 a 70 da Lei Federal 4.320/64.

**Parágrafo único**:- As prestações de contas dos recursos recebidos a título de subvenção deverão obrigatoriamente seguir as normas gerais de contabilidade pública, a Lei Federal 4.320/64, a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, e ainda a Lei Complementar nº. 101/2000.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas, 25 de março de 2010.



LEOBERTO WEINERT  
Prefeito

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, em 25/03/2010.



ARGOS JOSÉ BURGARDT  
Secretário Municipal de Administração e Finanças